
Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	2	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês
	1	– Regimento Interno do Comitê de Ética, Sustentabilidade e Governança

COMITÊ DE ÉTICA, SUSTENTABILIDADE E GOVERNANÇA DO IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Ética, Sustentabilidade e Governança, doravante denominado Comitê, constituído para a função de assessoramento ao Conselho de Administração, tem por finalidade zelar pelo funcionamento e eficácia das ferramentas e canais corporativos destinados à preservação da ética nas atividades da Companhia e propor práticas de governança corporativa, inclusive aquelas concernentes à sustentabilidade, em todas as esferas da Companhia, voltadas ao relacionamento entre acionistas, Administração e terceiros vinculados ao IRB Brasil Resseguros S.A. (“IRB Brasil RE” ou “Companhia”), ou seja, seus *stakeholders*, visando à otimização do desempenho e ampliação de forma sustentável do valor econômico e social da Companhia.

CAPÍTULO II – DA SUBORDINAÇÃO

Art. 2º O Comitê deve responder e reportar suas atividades ao Conselho de Administração do IRB Brasil RE, por intermédio da sua Coordenação.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê é composto por no mínimo 03 e no máximo 05 integrantes, dentre os quais ao menos 02 integrantes, mas não mais do que 03, serão membros do Conselho de Administração, sendo os demais integrantes – os membros externos, em um máximo de 02 profissionais - selecionados dentre profissionais com expertise em governança corporativa, sustentabilidade e *compliance*, com comprovada capacidade técnica para desempenhar as atribuições designadas para o Comitê e que atendam aos requisitos técnicos previstos neste artigo e nas normas do CNSP. Os membros externos poderão participar de outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração sendo vedada, entretanto, a sua participação em quaisquer cargos ou funções na gestão executiva da Companhia. Os membros externos serão indicados pela Coordenação, com a anuência dos demais membros integrantes do Comitê. Todos os integrantes do Comitê serão aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Poderão ser convidados a participar das discussões convidados dos membros titulares do Comitê, que devem assinar o termo de confidencialidade, mediante aprovação prévia do Coordenador do Comitê.

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	2	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês
	1	– Regimento Interno do Comitê de Ética, Sustentabilidade e Governança

§ 2º A função de membro do Comitê é indelegável.

§ 3º Somente podem integrar o Comitê as pessoas que, além dos requisitos previstos neste regimento, atendam às seguintes condições:

- (a) possuam ilibada reputação e notórios conhecimentos do funcionamento dos mercados administrados pela Companhia e/ou por suas controladas;
- (b) não sejam cônjuges ou parentes até segundo grau de membros da administração da Companhia ou de pessoas que possuam vínculo empregatício com a Companhia ou com suas controladas;
- (c) não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas; e
- (d) possuam efetiva disponibilidade para se dedicar ao cargo de membro do Comitê.

§ 4º O Conselho de Administração selecionará, dentre os Conselheiros que sejam integrantes do Comitê, aquele que desempenhará a Coordenação do Comitê.

§ 5º O Comitê poderá contar com o apoio de secretaria indicada, *ad hoc*, pela Gerência de Suporte aos Órgãos de Governança.

§ 6º Aos membros do Comitê caberá remuneração específica pelas atividades inerentes a essa função.

§ 7º As despesas dos membros do Comitê, com estadia e locomoção, nos deslocamentos necessários ao desempenho de suas atribuições, devem ser ressarcidas na forma dos critérios a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração.

§ 8º Em caso de vacância de qualquer das cadeiras do Comitê, o Conselho de Administração nomeará substituto, obedecidos os critérios estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Comitê:

- I. analisar e encaminhar ao Conselho de Administração propostas de medidas visando ao aperfeiçoamento e zelando pela efetiva adoção das boas práticas de governança corporativa do IRB Brasil RE, incluindo a revisão e acompanhamento do fiel cumprimento do Código de Ética e Conduta, das políticas corporativas, exceto aquelas de cunho operacional e financeiro;
-

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	2	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês
	1	– Regimento Interno do Comitê de Ética, Sustentabilidade e Governança

- II. acompanhar o processo de implantação das medidas de governança corporativa aprovadas pelo Conselho de Administração;
 - III. incentivar a difusão da cultura de governança corporativa, ética, sustentabilidade e *compliance* no âmbito do IRB Brasil RE, por meio de ações de comunicação e programa estruturado de treinamento corporativo;
 - IV. avaliar a efetiva implementação das recomendações de melhoria nas práticas de governança corporativa pelos gestores da Companhia;
 - V. conduzir o processo de avaliação do Conselho de Administração, de seus membros, e do CEO;
 - VI. avaliar a efetividade das ferramentas e instrumentos corporativos destinados à promoção da ética e das práticas de *compliance* nas atividades da Companhia, tais como os canais internos de denúncias, ouvidoria, procedimentos de contratação e clausulados padrão em contratos com terceiros, etc.;
 - VII. posicionar, regularmente, o Conselho de Administração sobre as atividades do Comitê e fazer as recomendações que julgar apropriadas ao melhor cumprimento de suas atribuições;
 - VIII. analisar as propostas de alteração da estrutura organizacional da Companhia, previamente à deliberação do Conselho de Administração, assegurando a efetividade da estrutura administrativa, a observação às boas práticas de governança corporativa, a vedação ao conflito de interesses e respeitando as atribuições e responsabilidades dos órgãos da administração;
 - IX. avaliar a estrutura de gestão e processos decisórios, para que estes estejam compatíveis com sua natureza e complexidade, resguardando a segregação de função;
 - X. rever a Política de Governança Corporativa, e, quando for o caso, incorporar o conteúdo de normativos internos e externos correlatos à matéria;
 - XI. acompanhar os processos judiciais de grande envergadura, exceto aqueles decorrentes de sinistros;
 - XII. acompanhar e avaliar a conduta ética dos membros do Conselho de Administração e de seus Comitês de Assessoramento, bem como dos executivos estatutários e não estatutários;
 - XIII. controlar os riscos de não *compliance* à regulação e às leis;
 - XIV. controlar os riscos de não *compliance* às políticas internas do IRB RE, exceto aquelas ligadas a investimentos, subscrição e apetite de riscos;
 - XV. exercer o controle de investigações internas e de auditorias forenses;
 - XVI. exercer o controle da “ficha limpa” dos membros do Conselho de Administração e de seus Comitês de Assessoramento, bem como dos executivos estatutários e não estatutários;
 - XVII. controlar as atividades de diversidade e inclusão do IRB RE;
 - XVIII. exercer o controle dos riscos ambientais;
 - XIX. exercer o controle dos riscos de gestão fraudulenta relacionados a desvio de valores;
 - XX. fazer uma revisão periódica das políticas sob coordenação dos Comitês de Assessoramento vinculados ao Conselho de Administração;
-

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	2	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês
	1	– Regimento Interno do Comitê de Ética, Sustentabilidade e Governança

XXI. rever e propor ao Conselho de Administração, a atualização deste regimento, quando necessário;

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º À Coordenação do Comitê compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o regimento interno do Comitê.
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, a fim de garantir o desenvolvimento dos trabalhos administrativos necessários ao bom funcionamento do Comitê;
- III. decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- IV. decidir sobre a pauta das reuniões;
- V. decidir sobre o acolhimento dos assuntos extrapauta eventualmente apresentados na reunião;
- VI. decidir quanto à participação de convidados nas reuniões do Comitê, para prestar esclarecimentos técnicos ou sobre matéria de fato;
- VII. acompanhar a implementação das recomendações do Comitê e manter o Conselho de Administração informado do desenvolvimento dos trabalhos;

Art. 6º À secretaria do Comitê compete:

- I. realizar os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do Comitê;
- II. receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa às matérias de competência do Comitê;
- III. preparar o termo de convocação das reuniões do Comitê e a respectiva pauta de trabalho, a ser aprovada pela Coordenação do Comitê;
- IV. elaborar e arquivar as atas das reuniões do Comitê;
- V. anotar e catalogar as deliberações e recomendações registradas em reunião do Comitê;
- VI. dar encaminhamento aos autos, após manifestação do Comitê; e
- VII. cumprir as demais atribuições fixadas pela Coordenação do Comitê.

Art. 7º A todos os integrantes do Comitê compete:

- I. comparecer às reuniões;
- II. discutir e manifestar-se sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III. requerer à Coordenação do Comitê, a qualquer tempo, a realização de reunião extraordinária;
- IV. sugerir a inserção de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extrapauta, se a urgência assim o exigir; e

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	2	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês
	1	– Regimento Interno do Comitê de Ética, Sustentabilidade e Governança

V. decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste regimento interno.

CAPÍTULO VI – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º Para o cumprimento dos seus deveres e responsabilidades, os membros do Comitê devem:

- I. exercer as funções respeitando os deveres de fidúcia e diligência;
- II. evitar situações de conflito que possam prejudicar o desenvolvimento normal das atividades dos departamentos e das sociedades ligadas ao IRB Brasil RE devendo o membro do Comitê, que tenha efetivo ou potencial conflito de interesse em relação à matéria em discussão, manifestar seu conflito;
- III. opinar e prestar esclarecimentos à Administração, quando solicitado;
- IV. observar e estimular as boas práticas de Governança Corporativa na Companhia; e
- V. observar que aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Estatuto Social, no Código de Ética e Conduta e nas Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, assim como os deveres e responsabilidades dos administradores previstos na legislação e na regulamentação em vigor, no que couber.

CAPÍTULO VII – DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Comitê deve se reunir com a presença da maioria simples de seus integrantes.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade da presença física, é permitida a participação remota, por vídeo ou teleconferência, desde que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Art. 10. As matérias a serem incluídas em pauta devem estar instruídas de forma fundamentada e contemplar os elementos essenciais para a sua adequada compreensão e análise. A pauta da reunião e o respectivo material deverão ser encaminhados aos membros do Comitê com antecedência mínima de 48h, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

Art. 11. Em suas análises e manifestações, o Comitê deverá observar diretrizes e critérios estabelecidos na Política de Governança Corporativa do IRB Brasil RE, bem como nas melhores práticas sobre o assunto divulgadas pelos diversos organismos especializados no tema.

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	2	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês
	1	– Regimento Interno do Comitê de Ética, Sustentabilidade e Governança

CAPÍTULO VIII – DAS REUNIÕES

Art. 12. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, 6 (seis) vezes ao ano, por convocação da sua Coordenação.

§ 1º A convocação será feita com, no mínimo, sete dias de antecedência.

§ 2º As atas das reuniões serão assinadas pelos membros presentes e arquivadas pela secretaria do Comitê.

§ 3º O Comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões, qualquer diretor ou colaborador da Companhia, bem como representantes de órgãos de controles internos e externos, que detenham informações relevantes sobre assuntos que constem da pauta de discussão ou sejam pertinentes à sua área de atuação.

§ 4º O Comitê pode se reunir, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Coordenação .

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os membros externos integrantes do Comitê e os seus participantes convidados devem manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados disponibilizados, pertinentes aos assuntos tratados pelo Comitê, assinando Termo de Compromisso, de acordo com o modelo que integra este regimento.

Art. 14. O Comitê poderá deliberar, nos casos que entender necessário, pela contratação de assessoria de especialistas externos, às expensas da Companhia, em assuntos relacionados à sua área de atuação.

Art. 15. Este regimento deve ser divulgado no site da Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 16. Este Regimento deve ser revisado e atualizado por demanda, sempre que houver mudanças na legislação, de cenários ou operacionais.

Título	5	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
Capítulo	2	– Assembleia Geral de Acionistas
Seção	2	– Conselho de Administração
Subseção	2	– Comitês
	1	– Regimento Interno do Comitê de Ética, Sustentabilidade e Governança

**COMITÊ DE ÉTICA, SUSTENTABILIDADE E GOVERNANÇA
DO IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.**

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo, o abaixo-assinado compromete-se junto ao IRB-Brasil Resseguros S/A, sociedade anônima de capital aberto, com sede nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Câmara nº 171, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.376.989/0001-91, a: (i) manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados disponibilizados a qualquer título, inclusive no Portal de Governança, em função de sua participação no Comitê de Ética, Sustentabilidade e Governança, sob pena de, em assim não observando, ser responsabilizado, civil e criminalmente; (ii) aderir às Políticas da Companhia de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, de Negociação de Valores Mobiliários, de Transações com Partes Relacionadas, de Governança Corporativa, de *Compliance*, Prevenção à lavagem de dinheiro bem como ao Código de Ética e Conduta da Companhia.

O presente Termo de Compromisso vigorará por prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, [dd] de [mês] de [aaaa]

[NOME E SOBRENOME]

Comitê de Ética, Sustentabilidade e Governança do IRB Brasil RE
